



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 131/2023**

**DATA: 13/04/2023**

**SÚMULA:** Convoca para realização de processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para o biênio 2023/2025.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## **Decreta:**

**Art.1º** Fica convocada a eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para o biênio 2023/2025, conforme segue:

**Art. 2º.** Estabelece as regras para eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o biênio 2023/2025, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.172/2004, Lei Municipal de alteração nº 1.484/2009.

**Art. 3º.** A eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será realizada através de Assembleia Extraordinária do Conselho, convocada através de Resolução e Decreto Municipal e ocorrerá em etapa única, exclusivamente para este fim, conforme segue:

I- Instalação da Assembleia Extraordinária.

II- leitura do regulamento do processo eleitoral e legislação pertinente.

III- Apresentação dos candidatos inscritos à plenária.

VI- Votação.

V- Apuração.

**Art. 4º.** A eleição ocorrerá no dia 25 de abril de 2023 nas dependências do Centro de Convivência da Pessoa Idosa, na Vila Caldas (Rua Expedicionário Amarílio). Com início às 13h00min e término às 16h00min para a escolha dos representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º Na Assembleia serão eleitos para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa os 12(doze) representantes da sociedade



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

civil (06 titulares e 06 suplentes) dentre os candidatos inscritos previamente, através de ficha de inscrição para candidato.

§ 2º Poderá participar do processo eleitoral a Organização da Sociedade Civil que enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes categorias:

I- Representantes de Organizações Não Governamentais diretamente ligadas a defesa e ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento a mais de dois anos;

II- Representante de usuários (as) da Política de defesa e ou atendimento a pessoa idosa;

III- Representante de Entidade de Classe.

§ 3º. Somente poderão votar os representantes da sociedade civil, previamente inscritos.

**Art. 5º.** A eleição acontecerá através de voto secreto, depositado em urna no período das 13h00min às 16h00min horas e a apuração terá início às 16h10min horas, devendo ser publicado edital com o resultado da eleição no diário oficial do município e no mural do Passo Municipal.

**Art. 6º.** Serão eleitos conselheiros Titulares os representantes mais votados por segmento e os demais ficarão respectivamente como suplentes conforme ordem hierárquica de votação.

§ 1º No caso da eleição ocorrer com o número mínimo de representantes por segmento, os candidatos serão referendados na assembleia como eleitos.

§ 2º Em caso de empate as partes deverão acordar quanto a classificação, não havendo consenso a decisão será por votação da plenária.

**Art. 7º.** A Assembleia de Eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução nº 02/2023.

**Art. 8º.** Os representantes eleitos serão referendados pela plenária.

**Art. 9º.** A mesa que conduzir a Assembleia será rigorosa quanto a evitar discussão que não estejam conforme o assunto em debate, obedecendo rigidamente a pauta estabelecida.

**Art. 10.** A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á em até 07 (sete) dias após a eleição.

**Art. 11.** Os conselheiros titulares e suplentes



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

indicados pelo poder executivo, conforme o art. 2ª da Lei Municipal nº 1.484/2009, serão empossados juntamente com os conselheiros eleitos pela assembleia.

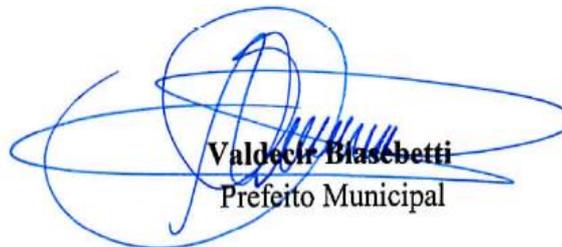
**Art. 12.** A reunião de posse será convocada e conduzida pela comissão eleitoral.

**Art. 13.** Após a posse, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, reunir-se-á para eleger a mesa diretora composta por quatro representantes, presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

**Art. 14.** Os casos não previstos nesta Resolução serão disciplinados pela Lei Municipal nº 1.172/2004, lei de alteração nº 1.484/2009 ou legislação pertinente.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 13 de abril de 2023.



**Valdeci Blasbetti**  
Prefeito Municipal